



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 601/2017.

Relatório

Trata-se da **PROPOSIÇÃO DE LEI, ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 041/2017**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que "*Regulamenta o pagamento e rateio dos honorários advocatícios sucubenciais*", acrescido da *Proposta de Emenda Substitutiva nº 08, de autoria do Vereador Jader Quintino Alves*, aprovado em primeiro e segundo turnos, que vem agora, a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada a redação adequada, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com o art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

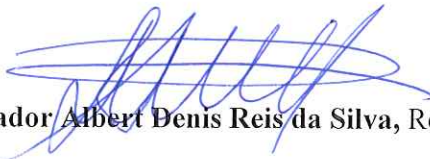
A **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 601/2017**, de autoria da Mesa Diretora, visa apenas às adequações básicas exigidas pela Lei Complementar Federal nº 095, de 26 de fevereiro de 1998. Após verificar que a redação da proposição de lei atende aos princípios legais da técnica legislativa e, principalmente, à linguagem parlamentar, esta Comissão sugere a sua aprovação em plenário, para que seja enviada à sanção do chefe do Poder Executivo municipal.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela aprovação da **Redação Final da Proposição de Lei**, originária do "*Projeto de Lei nº 041/2017*", acrescido da *Proposta de Emenda Substitutiva nº 08, de autoria do Vereador Jader Quintino Alves*, e a envia ao plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciada e votada em turno único, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.


Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;

 Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;  Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.